



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Presidência

Ofício Nº 22327983/2021 - PRESIDÊNCIA

A Sua Senhoria o Senhor,
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jardim Renê
18130-970 - São Roque - SP

Assunto: Distribuição domiciliária.
Referência: Processo nº 53187.012182/2021-20

Senhor Vereador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 668/2021, mediante o qual V. S^a solicita aos Correios implantarem o serviço de distribuição domiciliária nas ruas da parte de baixo do bairro Campininha, localizadas nessa cidade.
2. A princípio, informo a esse vereador que a distribuição de objetos postais nos domicílios está condicionada ao atendimento de exigências previstas na Portaria Interministerial nº 4.474/2018, que estabelece as diretrizes para tal fim. Desse modo, uma equipe técnica realizou visita *in loco* e constatou que os mencionados logradouros, ainda, não dispõem de requisitos necessários estabelecidos no artigo 10, da aludida Portaria, transcrito a seguir:

"Art. 10. A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver a indicação correta do endereço de entrega no objeto postal com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme o censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal; e

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração de forma ordenada, individualizada e única; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

Parágrafo único. Ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, a entrega em domicílio poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT."

3. Após regularizadas as supracitadas inconsistências, notadamente, a adequação dos logradouros pela Prefeitura local, com placas identificadoras e numeração de forma ordenada dos imóveis, esta Estatal reavaliará a situação, mediante nova consulta via Ofício, tendo em vista o seu compromisso no atendimento das orientações emanadas por meio da respectiva Portaria, em especial, na busca permanente dos serviços postais básicos de qualidade aos clientes, em todo território nacional e a preços acessíveis.
4. Assim, até que se obtenha as condições necessárias à implantação da almejada distribuição domiciliária, as entregas dos objetos postais aos destinatários ocorrerão, por meio da modalidade interna, na Agência de Correios de São Roque, situada a Praça Heitor Bocato, 40 - Centro.
5. Portanto, esta Empresa permanece à disposição desse legislador e de outras autoridades interessadas, para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente**, em 28/04/2021, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22327983** e o código CRC **58989515**.



SBN QUADRA 1 BLOCO A, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53187.012182/2021-20

SEI nº 22327983